



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital FUNED Nº 02/2022

**Resultado da Análise dos
Recursos referentes à 2ª Etapa
–Análise de Currículo e Títulos**

Resultado da Análise dos Recursos

2ª Etapa: Análise de Currículo e Títulos

As Comissões para realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais, instituídas pela Portaria FUNED N° 42, de 04 de maio de 2022, tornam público o Resultado da Análise dos Recursos Interpostos aos resultados da 2ª Etapa – Análise de Currículo e Títulos, referente ao Edital FUNED N° 02/2022

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022.

Comissões da Fundação Ezequiel Dias:

I – Comissão:

- a) Karine de Melo Mesquita – MASP: 1057572-8;
- b) Sérgio Luis Ribeiro – MASP: 03856671;
- c) David Silva Ferraz – MASP: 1.324.442-1

II – Comissão:

- a) Carla Roberta Marques – MASP: 1429718-8;
- b) Katrine Rodrigues – MASP: 13670062;
- c) Mayra Guimarães Silva – MASP: 1.300.435-3

III – Comissão:

- a) Lucimar Ferreira dos Santos – MASP: 1189943-2;
- b) Ana Rita da Fonseca – MASP 9139031;
- c) Felipe da Cruz dos Anjos – MASP: 1.373.943-8

IV – Comissão:

- a) Maria Luiza Alencar Sales – MASP: 1178657-1;
- b) Nahra Gripp Vilas Boas Borges – MASP: 1196428-5;
- c) Ana Luiza Bittencourt Paiva – MASP: 1102976-6

Resultado da Análise dos Recursos Interpostos aos resultados da 2ª Etapa – Análise de Currículo e Títulos

Edital FUNED Nº 02/2022

Nome	CPF	Vaga	Justificativa do Deferimento ou Indeferimento
Aurenirce Maria de Oliveira	001.4**.***-**	FUNED 10 – Técnico de Saúde e Tecnologia - Assistente Administrativo	<p>INDEFERIDO, Após análise ao recurso, a Comissão do Edital Funed Nº 02/2022 revisou a pontuação atribuída ao candidato e constatou que, do total de experiência comprovada, 03 anos são referentes ao pré-requisito obrigatório do anexo I do referido edital e, portanto, não são pontuados para fins de avaliação curricular. Conforme previsto no item 4.1.2.3 do edital serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada e que excedam o tempo de experiência obrigatória exigida na etapa de Candidatura e Habilitação, se for o caso. A experiência excedente precisa ter pelo menos 1 ano completo para ser pontuada E ainda conforme o item 4.1.2.4 do referido edital, não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação de experiências profissionais informadas.</p>
Bárbara Melquiades Otoni Silva	125.5**.***-**	FUNED 09 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Projetista	<p>DEFERIDO PARCIALMENTE, Conforme o edital 02/2022, 4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada e que excedam o tempo de experiência obrigatória exigida na etapa de Candidatura e Habilitação, se for o caso. A experiência excedente precisa ter pelo menos 1 ano completo para ser pontuada, e anexo II: sendo 10 pontos por ano até o limite de 5 anos, em verificação ao tempo de experiência apresentado retifica se o tempo</p>

			apresentado com acréscimo de 01 ano excedente. No que se refere as outras experiências profissionais segue o item 4.1.2.4. Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas
Bruno Barroso dos Santos	012.9**.***-**	FUNED 10 – Técnico de Saúde e Tecnologia - Assistente Administrativo	INDEFERIDO, Após análise ao recurso, a Comissão do Edital Funed Nº 02/2022 revisou a pontuação atribuída ao candidato e constatou que do total de experiência comprovada, 03 anos são referentes ao pré-requisito obrigatório e, portanto, não são pontuados para fins de avaliação curricular, conforme critérios de análise curricular e pontuação (requisito 4.1.2.3 e anexo II do referido edital). Ainda conforme edital, requisito 4.1.2.4 não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas. Dessa forma, conforme a documentação apresentada no momento da inscrição o tempo considerado foi de 7 anos e não 8 anos conforme informado pelo candidato neste recurso.
Bruno Cristiano da Silva	067.1**.***-**	FUNED 10 – Técnico de Saúde e Tecnologia - Assistente Administrativo	DEFERIDO PARCIALMENTE, Após análise do recurso apresentado, a Comissão do Edital Funed Nº 02/2022, revisou a pontuação atribuída, conferindo mais 10 (dez) pontos à pontuação por experiência relativa ao período laborado na Prefeitura de Belo Horizonte. Esclarece que, conforme o item 4.1.2.4 do referido edital, não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação de experiências profissionais informadas.

Bruno Santiago da Mata Nogueira	101.9**.***_**	FUNED 03- Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista de Gestão e Fiscalização de Contratos	<p>INDEFERIDO, Conforme Edital 02-2022 itens 4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada e que excedam o tempo de experiência obrigatória exigida na etapa de Candidatura e Habilitação, se for o caso. A experiência excedente precisa ter pelo menos 1 ano completo para ser pontuada. 4.1.2.4. Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas.</p>
Felipe Melquiades Otoni Silva	095.2**.***_**	FUNED 03 - Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista de Gestão e Fiscalização de Contratos	<p>INDEFERIDO, Experiência profissional, conforme o Edital 02-2022, Itens 4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada <u>e que excedam o tempo de experiência obrigatória exigida na etapa de Candidatura e Habilitação, se for o caso.</u> Formação Superior, conforme Anexo II do Edital será considerada a formação superior àquela exigida como pré-requisito de acordo com as atribuições da vaga descrita no Anexo I.</p>
Fernanda Santos Martins	084.4**.***_**	FUNED 14 - Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista em Laboratório	<p>INDEFERIDO, Conforme Edital Funed 02/2022 item 4.1.2.3. “Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada e que excedam o tempo de experiência obrigatória exigida na etapa de Candidatura e Habilitação, se for o caso. A experiência excedente precisa ter pelo menos 1 ano completo para ser pontuada”. 4.1.2.4. „Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de</p>

			<p>cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas”.</p> <p>A declaração apresentada pela candidata com experiência na vaga consta o período de 24/06/2021 a 29/04/2022 – 10 meses, tempo contabilizado para a comprovação da etapa Candidatura e Habilitação, não podendo ser pontuado na experiência profissional.</p> <p>Demais experiências apresentadas não foram pontuadas, pois são atividades técnicas operacionais.</p>
Franquislaine de Araújo Carvalho	038.1**.***-**	FUNED 10 – Técnico de Saúde e Tecnologia - Assistente Administrativo	<p>INDEFERIDO,</p> <p>Informamos que após análise ao recurso, a Comissão do Edital Funed Nº 02/2022 analisou a pontuação atribuída ao candidato e esclarece que conforme o requisito 4 do edital, o processo seletivo é composto por 3 etapas, . 1ª Etapa: CANDIDATURA E HABILITAÇÃO, 2ª Etapa: ANÁLISE DE CURRÍCULO E TÍTULOS e 3ª Etapa: ENTREVISTA. A análise de currículo e títulos, é algo previsto para todas as vagas. E ainda conforme o requisito 4.1.2.8 do edital, serão classificados para participação na próxima etapa, os 03 (três) candidatos com maior pontuação na 2ª etapa por vaga, podendo ser menos, caso não haja o número de candidatos suficientes.</p>
Gabriel Neves Fernandes	118.1**.***-**	FUNED 10 – Técnico de Saúde e Tecnologia - Assistente Administrativo	<p>INDEFERIDO,</p> <p>Após análise ao recurso, a Comissão do Edital Funed Nº 02/2022 revisou a pontuação atribuída ao candidato e esclarece que, conforme previsto no anexo II do referido edital, o tempo de experiência profissional para fins de comprovação nos requisitos obrigatórios da vaga e as formações em andamento, ainda não concluídas e não comprovadas não são considerados como critérios para pontuação.</p>
Gleiciane Barcelos Paiva	033.5**.***-**	FUNED 10 – Técnico de Saúde e Tecnologia - Assistente Administrativo	<p>DEFERIDO ,</p> <p>Após análise do recurso apresentado, a Comissão do Edital Funed Nº 02/2022, revisou a pontuação atribuída, conferindo mais 10 (dez) pontos à pontuação por</p>

			experiencia profissional em rotinas administrativas conforme previsto no Anexo I do referido Edital.
Guilherme Silva Gonçalves da Costa	019.0**.***_**	FUNED 11 – Técnico de Saúde e Tecnologia - Técnico em Qualificação	INDEFERIDO, Após análise do recurso apresentado, a Comissão do Edital Funed Nº 02/2022, revisou a pontuação atribuída a Vossa Senhoria. Esclarece que na Carta de Recomendação do Exercito Brasileiro, há informação de que Vossa Senhoria atuou como eletricitista do pelotão de obras, mas não fez menção ao tempo de atuação na referida profissão, o que nos impede de pontuá-lo.
Jéssica de Oliveira Rosa	104.3**.***_**	FUNED 09 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Projetista	INDEFERIDO, Conforme Edital Funed 02 / 2022 anexo I o Pré-requisito obrigatório para a vaga FUNED 09 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Projetista é a graduação, sendo pontuada apenas a formação superior, como especifica o anexo II: “Formação superior àquela exigida como pré-requisito”. Em relação a experiência profissional não foi considerado tempos concomitantes e nem fracionados conforme o item 4.1.2.4- Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas.
Jonathas André de Faria Silva	109.8**.***_**	FUNED 08 – Técnico de Saúde e Tecnologia - Técnico de Edificações	INDEFERIDO, Conforme Edital 02-2022 itens 4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada e que excedam o tempo de experiência obrigatória exigida na etapa de Candidatura e Habilitação, se for o caso. A experiência excedente precisa ter pelo menos 1 ano completo para ser pontuada. 4.1.2.4. Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas.

Júlio Alexandre Ventura	606.3*.***_**	FUNED 01 - Técnico de Saúde e Tecnologia - Técnico em Eletrônica	DEFERIDO, Após análise ao recurso apresentado, a Comissão do Edital Funed Nº 02/2022, revisou a pontuação atribuída ao candidato alterando o somatório da pontuação, tendo em vista a comprovação de escolaridade superior àquela exigida como pré-requisito para a vaga.
Lívia Ferreira Martins	080.6**.***_**	FUNED 09 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Projetista	INDEFERIDO, Conforme Edital Funed 02 / 2022 a análise de currículo e títulos consiste na verificação das informações prestadas relativas à experiência acadêmica e profissional, que deverão estar em conformidade com as atribuições da vaga. Esta etapa tem caráter apenas classificatório. Pautado pelo item 4.1.2.4- Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas. Desta forma não foram considerados tempos concomitantes. Foi considerada a especialização, visto que na análise de títulos, conforme anexo II, será considerada a formação superior àquela exigida como pré-requisito.
Luiz Cesar Barbabella Maltez	033.0**.***_**	FUNED 10 – Técnico de Saúde e Tecnologia - Assistente Administrativo	INDEFERIDO, Após análise do recurso apresentado, a Comissão do Edital Funed Nº 02/2022, informa-lhe que a documentação anexada ao seu recurso se refere a Processo Seletivo de outra Fundação Pública do Estado de Minas Gerais não cabendo, a essa comissão, analisar.
Milena Viviane Suzarte da Silva	174.9**.***_*	FUNED 10 - Técnico de Saúde e Tecnologia - Assistente Administrativo	INDEFERIDO. Após análise do recurso apresentado, a Comissão do Edital Funed Nº 02/2022, não identificou, na documentação enviada por Vossa Senhoria nenhuma formação superior àquela exigida como pré-requisito que seja passível de pontuação na 2ª Etapa, conforme previsto no ANEXO II - CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR E PONTUAÇÃO- do referido Edital.

Mônica dos Santos Oliveira	083.6**.***-**	FUNED 10 – Técnico de Saúde e Tecnologia - Assistente Administrativo	INDEFERIDO, Após análise ao recurso, a Comissão do Edital Funed Nº 02/2022 revisou a pontuação atribuída ao candidato e esclarece que conforme previsto no item 4.1.2.4 onde consta que, não serão consideradas frações de ano e no do anexo II do referido edital onde retrata que o tempo de experiência requisitos obrigatório do cargo não são pontuados.
Nilton Santos de Oliveira	606.1**.***-**	FUNED 01 - Técnico de Saúde e Tecnologia - Técnico em Eletrônica	INDEFERIDO, Após análise do recurso apresentado, a Comissão do Edital Funed Nº 02/2022, não identificou, na documentação enviada por Vossa Senhoria, no ato de sua candidatura no presente processo seletivo, nenhum documento comprobatório do período trabalhado na Fundação Ezequiel Dias.
Rodolfo de Oliveira Fernandes	081.5**.***-**	FUNED 07 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista em Meio Ambiente	INDEFERIDO, Conforme Anexo II do Edital Funed 02/2022: “O tempo de experiência profissional para fins de comprovação nos requisitos obrigatórios não serão pontuados”. Sendo assim, foi pontuado o tempo excedente ao Pré- Requisito obrigatório: “Experiência profissional mínima de 2 anos comprovada na área de gestão ambiental”. Ainda, conforme o Anexo II do Edital 02/2022: “Será considerada a formação superior àquela exigida como pré-requisito de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I.” Desta forma, por não estar de acordo com o escopo da vaga, não foi considerada a Especialização
Ruth Carolina Zille da Silva	065.8**.***-**	FUNED 10 – Técnico de Saúde e Tecnologia - Assistente Administrativo	INDEFERIDO, Após análise ao recurso, a Comissão do Edital Funed Nº 02/2022 revisou a pontuação atribuída ao candidato e esclarece que do total de experiência comprovada, 03 anos são referentes ao pré-requisito obrigatório do anexo I do referido edital e, portanto, não são pontuados para fins de avaliação curricular. Conforme previsto ainda no referido anexo, os pré requisitos obrigatórios para classificação na vaga pretendida deverá ser através de

			carteira assinada ou Declaração da Instituição contendo as atividades desenvolvidas pelo profissional seguindo as orientações do requisito 2.7.2 do Edital. Em suas experiências na Drogaria Araújo e, no Restaurante Tinate, suas atribuições não foram descritas.
Solange Moreira da Costa	878.1**.***-**	FUNED 03 - Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista de Gestão e Fiscalização de Contratos	INDEFERIDO, A Declaração da Prefeitura Municipal de Machacalis foi pontuada conforme o Edital. Itens 4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada e que excedam o tempo de experiência obrigatória exigida na etapa de Candidatura e Habilitação, se for o caso. A experiência excedente precisa ter pelo menos 1 ano completo para ser pontuada. A Declaração da SEDESE, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não estava conforme o Edital, itens 2.7.2 . Cópia digitalizada de Carteira de Trabalho, declaração e/ou documentação equivalente, seguindo o exigido no pré requisito do Anexo I de cada vaga, que declare a data de admissão e rescisão de serviço e atividades desenvolvidas, fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, <u>em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional.</u>
Thiago Campos Barbosa Meira	071.8**.***-**	FUNED 10 – Técnico de Saúde e Tecnologia - Assistente Administrativo	INDEFERIDO, Após análise ao recurso, a Comissão do Edital Funed Nº 02/2022 revisou a pontuação atribuída ao candidato e constatou que, do total de experiência comprovada, 03 anos são referentes ao pré-requisito obrigatório e, portanto, não são pontuados para fins de avaliação curricular, conforme critérios de análise curricular e pontuação (requisito 4.1.2.3 e anexo II do referido edital.).

Thiago Nunes	087.2**.***_**	FUNED 07 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista em Meio Ambiente	<p>INDEFERIDO, Conforme Anexo II do Edital Funed 02/2022: “O tempo de experiência profissional para fins de comprovação nos requisitos obrigatórios não serão pontuados”. Sendo assim, o tempo de experiência apresentado corresponde ao solicitado no Pré-Requisito obrigatório: “Experiência profissional mínima de 2 anos comprovada na área de gestão ambiental”. Não houve tempo de experiência excedente ao Pré- Requisito obrigatório.</p> <p>Ainda, conforme o Anexo II do Edital 02/2022: “Será considerada a formação superior àquela exigida como pré-requisito de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I.” Consta nos Pré-Requisitos Obrigatórios da vaga FUNED 07, no Anexo I: “Graduação em Ciências Biológicas ou Engenharia Ambiental”. Desta forma, a pontuação é atribuída à formação superior ao exigido no Pré-Requisito Obrigatório. No entanto, por não estar de acordo com o escopo da vaga, não foi considerada a Especialização apresentada.</p>
Verônica Silva Costa Medeiros	102.8**.***_**	FUNED 09 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Projetista	<p>INDEFERIDO, Conforme Edital Funed 02 / 2022, item 4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada e que excedam o tempo de experiência obrigatório exigida na etapa de Candidatura e Habilitação, se for o caso. A experiência excedente precisa ter pelo menos 1 ano completo para ser pontuada, item 4.1.2.4- Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas como também o item 4.1.2.5. Não serão consideradas para efeito de experiência profissional a realização de</p>

			estágios (acadêmico e profissionais), experiência de bolsista de mestrado, doutorado e pós-doutorado, bolsista de pesquisa ou qualquer outro tipo de bolsa, docência e atuação em empresa júnior.
Viviane Pauline de Sousa	067.6**.***_**	FUNED 16 – Técnico de Saúde e Tecnologia – Técnico em Produção	INDEFERIDO, 1. Experiência relatada incompatível com as atribuições da vaga, conforme Anexo II e Item 4.1.2.3 ; 2. Não apresentou comprovante de mestrado no momento da inscrição.
Yara de Andrade Bernardes	120.0**.***_**	FUNED 09 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Projetista	INDEFERIDO, Conforme Anexo II do Edital Funed 02/2022: “O tempo de experiência profissional para fins de comprovação nos requisitos obrigatórios não serão pontuados”. Sendo assim, foi considerado o tempo de experiência para comprovação do requisito obrigatório: Experiência profissional mínima de 01 ano em execução de atividades correspondentes ao cargo e área de atuação conforme atribuições da vaga. Como também, conforme item 4.1.2.4. Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas.